



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Feijó  
Processo: 07008212220208010013  
Classe do Processo: Contestação  
Data/Hora: 19/02/2021 15:59:22

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S/A

**Documentos**

Petição: 2785219\_CONTESTACAO\_0  
1 - 1-11.pdf  
Anexo - Petição: 2785219\_CONTESTACAO\_A  
nexo\_02 - 1-12.pdf  
Anexo - Petição: 2785219\_CONTESTACAO\_A  
nexo\_02 - 13-20.pdf  
Anexo - Petição: KIT SEGURADORA LÍDER -  
1-12.pdf  
Anexo - Petição: KIT SEGURADORA LÍDER -  
13-20.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FEIJO/AC**

Processo n.º 07008212220208010013

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/06/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/06/2019**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 0,00 ( )**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

#### **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandato.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 0,00 (,)**, após a regulação do sinistro.

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 0,00 (0), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **08/06/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 0,00 (0)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 0,00 (.)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup> art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono DIEGO PAULI, inscrito sob o nº 4550/AC, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FEIJO, 15 de fevereiro de 2021.

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**



## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

### TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 4550, bem como, **LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON** inscrita sob nº 4139/AC, **CINTIA VIANA CALAZANS SALIM** inscrita sob nº 3554/AC, **GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR**, inscrito sob o nº OAB/AC 4608 e **MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE** inscrita sob nº 3996/AC, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **FEIJO**, nos autos do Processo nº 07008212220208010013.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

## **CARTA DE PREPOSTO**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS(as) **Rafael Silva Nunes**, inscrita CPF sob nº 980.785.722-49, **Dauana de Freitas**, inscrita no CPF sob nº 555.216.222-65, **Thiago Maia Viana**, inscrito no CPF sob nº 015.840.422-41, **Gioval Luiz de Farias Júnior**, inscrito no CPF sob nº 947.976.092-49, **Tainan da Silva Mendes**, inscrita no CPF sob nº 017.895.762-37 e **Evandro Damaceno Stolaric**, inscrito no CPF sob nº 713.190.342-68, podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n. **07008212220208010013**, que tramita **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **FEIJO/AC**.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2021.



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS

CPF da Vítima

67.567.842-72

Data do Acidente

08/06/2019

**REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA**

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

**Assinalar uma das opções abaixo:**

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

FEIJO, 29 de Agosto de 2019

Local e Data

X Carlos Antonio de Souza Martins

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA-PMAC**  
**GOVERNÓ DO ESTADO DO ACRE**

Nº BO: 268/06-2019

FATO 01: Acidente de Transito

Data: 08.06.2019

Hora: 15h30min

**LOCAL**

Logradouro: Rua José Leonardo Guimarães c/ Rua Geraldo Pereira

Nº:

Bairro: Bela Vista

Complemento:

Referência:

CEP: 69960-000

Município: Feijó

Tipo de Local: Via Pública

**ENVOLVIDO "A" CONDUTOR/ MZY 0887**

Nome: Klever Lima da Silva

Sexo: M

Nasc.: 14.09.1998

Idade: 21

Endereço: Rua Altino Rodrigues da Costa

Bairro: Bela Vista

Tel.: 999536757

Lesões: conforme exame de corpo de delito

**ENVOLVIDO "B" CONDUTOR/ NPB 1328**

Nome: Carlos Antonio de Souza Martins

Sexo: M

Nasc.: 03.02.1979

Idade: 40

Endereço: Rua Joel Ferreira de Souza

Bairro: Bela Vista

Tel: 999723126

Lesões: conforme exame de corpo de delito.

**ENVOLVIDO "C" TESTEMUNHA**

Nome: Maria Cilene Souza Martins

Sexo: F

Nasc.:

Idade: 38

Endereço: TV. José Plácido Barbosa

Bairro: Bela Vista

Tel.:

**Objetos Pessoais**

**HISTÓRICO:** Informo-vos que fomos acionados via 190 para atendermos uma ocorrência de acidente de transito envolvendo duas motocicletas no endereço acima citado; Que ao chegarmos ao local encontramos os condutores Klever Lima da Silva e Carlos Antonio de Souza Martins caídos ao chão, onde ambos apresentavam várias escoriações e Carlos Antonio estava com uma fratura na perna esquerda; Que em seguida os dois condutores foram encaminhados ao HGF pela equipe do SAMU, que depois de receber atendimento medico foi pedido os documentos de porte obrigatório dos condutores, onde Klever Lima assumiu não ter habilitação e que havia pego a motocicleta emprestada de sua sogra, e ainda relatou que vinha pela Rua José Leonardo Guimarães na direção bairro-centro quando o outro envolvido apareceu na sua frente, vindo a colidir; Que o condutor Carlos Antonio também assumiu não ser habilitado. Devido não ser habilitado conduzimos e entregamos o condutor Klever Lima juntamente com o exame de corpo de delito na Delegacia local, já o condutor Carlos Antonio não foi entregue na delegacia, devido o mesmo ainda está recebendo atendimento médico até o momento da entrega do B.O, e iria viajar para a cidade de Cruzeiro do Sul. Que foi entregue juntamente com o B.O. na Delegacia local, o exame de corpo de delito do condutor Carlos Antonio, a motocicleta Biz de placa MZY 0887 e a motocicleta Bros de placa NPB 1328.

**OBS:**

Avarias da Biz; carenagem dianteira(saia) quebrada, para-lama quebrado e pneu dianteiro furado.

Avarias da Bros; placa amassada, aba do tanque do lado esquerdo quebrada, pisca lado esquerdo quebrado e motor com a carcaça furada.

**EFEITO E VIATURA EMPREGADA**

CMT: SGT PM DAMASCENO PTR 01, SD PM CLECIO, SD PM AIRTON.

**RECIBO DE ENTREGA**

Unidade de entrega: D.G.P.C.F.

Hora: 18:30

Nome:

Função: APC

Assinatura



**AUTENTICAÇÃO nº 024884**

Atestico para os devidos efeitos esta fotocopia, que é reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.

Feijó, 18 de junho de 2019. Belo/ N000009DD - AUTENTICAÇÃO

Validação: 9F74A - Consulte o selo em: selo (jac) ou br

SILVANO DECARLI - Tabelião

Tela: R4 3.40

- Silvano Decarli - Tabelião/Oficial
- Maria Gláucia de Souza Mourão - Escrivã
- Jander Vitor Gomes Pinheiro da Ovelha - Escrivão
- Jander Vitor Gomes Pinheiro da Ovelha - Escrivão

Av. Plácido de Castro, 551 - Centro - Feijó/AC - CEP 69960-000 - sildecarli@uol.com.br



Fone: 0800 647 7196 ou 0800-721-5948 (Ouvidoria)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e  
tarifada na origem para telefones celulares

Para contato com a empresa,  
informe este número

Código Único

0389042-2

Cod. Fat. 1.1.1.1	Classe Residencial	Ligação Monofasica	Poste	Medidor 7221837	Constante	NPL 1 5	Emissão 20/12/2019	
Mês / Ano	Nº FD	Nota Fiscal	Vencimento	Valor Original	Multa por Atraso	Juros de Mora	Corr. Monet. IGPM	Valor Total
12/2019	00	6.548,673	19/12/2019	32,37	0,64	0,01	0,00	33,02
11/2019	00	6.257,065	19/11/2019	29,27	0,58	0,30	0,19	30,34
10/2019	00	5.967,443	18/10/2019	26,95	0,52	0,55	0,17	28,19

Juros de Mora para pagamento em 20/12/2019

A partir de 13/12 cfe reh2649/19 Aneel reaj.tarif. medio - 4,24%

Vencimento  
20/12/2019

Valor a Pagar  
R\$ 91,55

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Francisco Farias Campos

RG nº 0268569, data de expedição 04/11/1993

Órgão SSP/AC, portador do CPF nº 483.907.802-59

com domicílio na cidade de Feijó AC, no Estado de

ACRE, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Rua 6 de agosto, nº \_\_\_\_\_,

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

\_\_\_\_\_, cujo o condutor era

CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS

Veículo: \_\_\_\_\_ Modelo: HONDA/NXR 150 BROS Ano: 2010

Placa: NPB 1328 Chassi: 9C2KD0510AR029796

Data do Acidente: 08/06/2019

Local e Data: FEIJÓ/AC

x Francisco Farias Campos  
Assinatura do Declarante

Carlos Antonio de Souza Martins  
Assinatura do Condutor  
( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )



Paciente Carlos Antonio de Souza Martins

Laudo:

O Sr. especificado encontra-se em tratamento oncológico. CID: S82, data: 08/06/2019. Adoleta tratamento cirúrgico de urgência (fratura exposta). Adequadamente bem avaliada. Sem previsão de alta

Francisier Freitas  
Ortopedista  
CRM/AC 751 R06/2019

Peri Ricardo  
26/10/2019

DATA    /    /   

Carimbo

ASSINATURA



### EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÕES CORPORAIS)

Ao(s) dia(s) 08 / 08 / 2019, nesta cidade de Feijó, Estado do Acre, na sede da Delegacia de Polícia Civil, onde se achava o Sr. Alexnaldo Batista da Silva, Delegado de Polícia respectiva c (a), comigo, Escrivã *ad hoc*, ao final assinado (a), presentes os peritos *ad hoc* nomeados e compromissados.

Medico: Wladimir residentes neste e \_\_\_\_\_, residentes neste cidade, lotados no Hospital Geral de Feijó, aos quais a autoridade policial deferiu o compromisso legal, que aceitaram, de bem e fielmente desempenharam a sua missão e os encarregou de procederem a Exame de Corpo de Delito (LESÕES CORPORAIS) em Wladimir nascido em 05/05/1978 e de responderem aos seguintes quesitos.

- 1.º - Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?
- 2.º - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
- 3.º - Se produzido por meio de veneno, fogo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).
- 4.º - Se resultou incapacidade para suas ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias?
- 5.º - Se resultou perigo de vida? (resposta especificada).
- 6.º - Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização do membro, sentido ou função? (resposta especificada).
- 7.º - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente? (Resposta especificada).

Em consequência, passaram os peritos a fazer os exames requisitados e as investigações julgadas necessárias, findos os quais declararam que do exame que procederam em, constataram as seguintes ofensas físicas:

lesão física por trauma, lesão por arma de fogo -  
lesão física por arma de fogo.

Portanto, responderam aos quesitos pela maneira seguinte:

- |                                    |                                    |
|------------------------------------|------------------------------------|
| 1.º - <u>Sim</u>                   | 2.º - <u>Por arma</u>              |
| 3.º - <u>Não</u>                   | 4.º - <u>Sim</u>                   |
| 5.º - <u>Não</u>                   | 6.º - <u>Debilidade permanente</u> |
| 7.º - <u>Debilidade permanente</u> |                                    |

Foi o que em suas consciências e sob o compromisso prestado declararam. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto, que assina com os peritos e comigo, \_\_\_\_\_ Escrivã *ad hoc*, que o digitei.

Alexnaldo Batista da Silva  
Delegado de Polícia Civil

Gracilene Freitas de Paiva Souza  
Escrivã *ad hoc*

1.º Perito *ad hoc*: Dr. Wladimir

2.º Perito *ad hoc*: \_\_\_\_\_

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

368164

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

29/07/99

NOME CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS

FILIAÇÃO JOSE DE SOUZA MARTINS  
MARIA DULCILEIA DE SOUZA

NATURALIDADE

FEIJO-AC

DATA DE NASCIMENTO

03/02/1979

DOC ORIGEM

CERT NASC 2065 LIV A2 FLS 228 CART FEIJO

AC

CFF

617.567.842-72

*Gilvanete Soares de Assis*  
DIRETOR EXECUTIVO

85

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



*Carlos Antônio de Souza Martins*  
ASSINANTE DO TÍTULO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - AC Nº 012840457573  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VA 01 CDD. REG. INAM 00227055594 R.N.T.C. EXERCICIO 2016

NOME EDINALDO GARCIA DOS SANTOS

OFF / CNPJ 434.946.922-20 PLACA NPB1328

PLACA ANT / UF NPB1328 AM CHASSI 9C2KD0510AR029796

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NAO APLICADA COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO HONDA/NXR150BROS MIX ESD ANO FAB. 2010 ANO MOD. 2010

CAP. POT. / CIL. 2P/0149CC/ CATEGORIA ARTICULO COR PREDOMINANTE PRETA

COTA UNICA #PAGO# ENC. COTA UNICA \*\*\*\*\* VENC. / COTAS 1\*\*\*\*\*

FAIXA TRVA. PARC. AMENTO / COTAS 2\*\*\*\*\*

#PAGO COTA UNICA \*\* 3\*\*\*\*\*

PREMIO TARIFARIO (R\$) R\$1.11 OF (R\$) R\$292.01 PREMIO TOTAL (R\$) R\$292.01 DATA DE PAGAMENTO 01/09/2016

SEM RESERVA DE DOMINIO \* BEN. TRIBUTARIO

LOCAL RIO BRANCO-AC DATA 02/09/2016

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OS POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

AC Nº 012840457573 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO 2016 DATA EMISSAO 02/09/2016

VA 01 OFF / CNPJ 434.946.922-20 PLACA NPB1328

REG. INAM 00227055594 MARCA / MODELO HONDA/NXR150BROS MIX ESD

ANO FAB. 2010 OF. INF. 9 NR CHASSI 9C2KD0510AR029796

PREMIO TARIFARIO (R\$) R\$129.04 (R\$) R\$14.34 (R\$) R\$143.38

QUOTA DO BILHETE (R\$) R\$4.15 (R\$) R\$1.11 (R\$) R\$292.01

FORMA DE PAGAMENTO  COTA UNICA  PARCELADO DATA DE QUITACAO 01/09/2016

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.348.009/0001-04  
www.seguradoralider.com.br

CONTRAN

DETRAN

DETRAN AC Nº 011091591177  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VA 01 CDD. REG. INAM 00227055594 R.N.T.C. EXERCICIO 2016

NOME DO PROPRIETARIO EDINALDO GARCIA DOS SANTOS  
RUA JOSE MARIA RIOS STA QUITERIA  
CONDUISTA NPD1144  
RIO BRANCO-AC 69919718

OFF / CNPJ 434.946.922-20 PLACA NPB1328

PLACA ANT / UF NPB1328 AM CHASSI 9C2KD0510AR029796

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NAO APLICADA COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO HONDA/NXR150BROS MIX ESD ANO FAB. 2010 ANO MOD. 2010

CAP. POT. / CIL. 2P/0149CC/ CATEGORIA ARTICULO COR PREDOMINANTE PRETA

COTA UNICA #PAGO# ENC. COTA UNICA \*\*\*\*\* VENC. / COTAS 1\*\*\*\*\*

FAIXA TRVA. PARC. AMENTO / COTAS 2\*\*\*\*\*

#PAGO COTA UNICA \*\* 3\*\*\*\*\*

PREMIO TARIFARIO (R\$) R\$1.11 OF (R\$) R\$292.01 PREMIO TOTAL (R\$) R\$292.01 DATA DE PAGAMENTO 01/09/2016

SEM RESERVA DE DOMINIO \* BEN. TRIBUTARIO

LOCAL RIO BRANCO-AC DATA 02/02/2016

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES

Assessoria Técnica dos Santos  
CPE 216-299-072-20  
Data de Emissão do Documento: 02/02/2016

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 6.000,00  
NOME DO COMPRADOR Francisco Farias Campos

**FEIJO**  
PLACA 0268569 OFFICINA 483.907.802-57

ENDEREÇO Rua: 06 de agosto, Bairro: Aut.

**FEIJO**  
CATEGORIA Carro

DATA 12/04/2017

**FEIJO**  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)  
Francisco Farias Campos

O comprador tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias para de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas consequências até a data da comunicação ao Federal nº 9.500 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro.  
O vendedor terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 203 do CTB).  
É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICAÇÃO.

DE ASSINATURA DO COMPRADOR Francisco Farias Campos

**RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)**  
CONFORME ART. 209 D.P.C.

**CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL, IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE FEIJÓ-ACRE**  
SILVANO DE CARLI - TABELIÃO/OFICIAL

Cdd. 03178. Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de:  
(1) EDIVALDO GARCIA DOS SANTOS, (2) FRANCISCO FARIAS CAMPOS

Feijó, 12 de abril de 2017, 11:10:07. Selo: A987717-01.A987718-00 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

Cdd. Validade: A987717-01.A987718-00 - Consulte o selo em: 370A-CS18-ECF3-F1CA.9306-6471-0318-ABRD

Valor total: Total: R\$ 8,48.  Em testemunha de fé

At: Praça de Castro, 553 - Centro - Feijó/AC - CEP 69960-000 - silvano@uol.com.br





EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÕES CORPORAIS)

Ao(s) dia(s) 29 / 06 / 2019, nesta cidade de Feijó, Estado do Acre, na sede da Delegacia de Policia Civil, onde se achava o Sr. Alexnaldo Batista da Silva, Delegado de Policia respectiva c (a), comigo, Escrivã *ad hoc*, ao final assinado (a), presentes os peritos *ad hoc* nomeados e compromissarios, Medico: Wladimir Raimundo de Brito

e \_\_\_\_\_, residentes nesta cidade, lotados no Hospital Geral de Feijó, aos quais a autoridade policial deferiu o compromisso legal, que aceitaram, de bem e fielmente desempenharem a sua missão e os encarregou de procederem a Exame de Corpo de Delito (LESÕES CORPORAIS) em Wladimir Raimundo de Brito nascido em 11/05/1979 e de responderem aos seguintes quesitos.

- 1.º - Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?
- 2.º - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
- 3.º - Se produzido por meio de veneno, fogo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).
- 4.º - Se resultou incapacidade para suas ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias?
- 5.º - Se resultou perigo de vida? (resposta especificada).
- 6.º - Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização do membro, sentido ou função? (resposta especificada).
- 7.º - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente? (Resposta especificada).

Em consequência, passaram os peritos a fazer os exames requisitados e as investigações julgadas necessárias, findos os quais declararam que do exame que procederam em, constataram as seguintes ofensas físicas:

Wladimir Raimundo de Brito, 1.º perito, sem ofensa física.  
Wladimir Raimundo de Brito, 2.º perito, sem ofensa física.  
Sauz - 1.º perito, sem ofensa física.

Portanto, responderam aos quesitos pela maneira seguinte:

- 1.º - Sim
- 2.º - Portador
- 3.º - Não
- 4.º - Sim
- 5.º - Não
- 6.º - Debilidade permanente
- 7.º - Debilidade permanente

Foi o que em suas consciências e sob o compromisso prestado declararam. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto, que assina com os peritos e comigo, \_\_\_\_\_ Escrivã *ad hoc*, que o digitei.

Alexnaldo Batista da Silva  
Delegado de Policia Civil

Gracilene Freitas de Paiva Souza  
Escrivã *ad hoc*

1.º Perito *ad hoc*: Wladimir Raimundo de Brito

2.º Perito *ad hoc*: \_\_\_\_\_



# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0427070/19

**Vítima:** CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS

**CPF:** 617.567.842-72

**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

**Data do acidente:** 08/06/2019

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Laudo do IML - Lesões corporais  
Outros

## ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**



# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0427070/19

**Número do Sinistro:** 3190669942

**Vítima:** CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS

**CPF:** 617.567.842-72

**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

**Data do acidente:** 08/06/2019

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

**CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS : 617.567.842-72**

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

## ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

---

**Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2019**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190669942**

**Vítima: CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS**

**Data do Acidente: 08/06/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



---

**Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2019**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190669942**

**Vítima: CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS**

**Data do Acidente: 08/06/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Autorização de pagamento</b>	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo, sem abreviações e/ou rasuras, pois, o formulário não foi entregue.
---------------------------------	--

<b>Comprovante de residência</b>	Apresentar a cópia simples do comprovante de residência da vítima, pois não foi entregue.
----------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



---

**Rio de Janeiro, 03 de Março de 2020**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190669942**

**Vítima: CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS**

**Data do Acidente: 08/06/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Documentação médico-hospitalar</b>	Apresentar a cópia simples dos relatórios e demais documentos de todo tratamento médico realizado em internação/ambulatorial, inclusive cirúrgico, se houver, com a alta médica definitiva, pois não foram entregues. A documentação médica deverá indicar os procedimentos adotados, a identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis.
---------------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

---

**Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2020**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190669942**

**Vítima: CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS**

**Data do Acidente: 08/06/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS**

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento de oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi interrompido, mas poderá ser reaberto assim que os documentos solicitados forem entregues.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado ou acesse o aplicativo do Seguro DPVAT.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário com 16 ou 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
---------------------------	---------------	-------------------------

**DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo <b>CARLOS ANTONIO DE SOUZA MARTINS</b>	CPF titular da conta <b>617.567.842-72</b>	Profissão <b>AGRICULTOR</b>
Endereço <b>RUMAL DO MANGUEIRAL</b>	Número <b>2555</b>	Complemento
Bairro <b>ZONA RURAL</b>	Cidade <b>FEIJO</b>	Estado <b>ACRE</b>
Email <b>ROBERTO.SA13@GLOBO.COM</b>	CEP <b>69.960.000</b>	Telefone (DDD) <b>68.99985.8085</b>

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

**FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS**

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

**CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. <b>3707</b> (Informar dígito se existir)	D/V	CONTA NRO. <b>11932</b> (Informar dígito se existir)	D/V <b>0</b>
---	-----	--	-----------------

**CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO Nome	NRO
AGÊNCIA NRO.	D/V
CONTA NRO.	D/V

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Feijo, 24 de FEVEREIRO de 2020  
Local e Data

Carlos Antonio de Souza Martins  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Logradouro: Rua José Leonardo Guimarães c/ Rua Geraldo Pereira		Nº:	
Bairro: Bela Vista		Complemento:	
Referência:		CEP: 69960-000	
Município: Feijó		Tipo de Local: Via Pública	
ENVOLVIDO "A" CONDUTOR/ MZY 0887			
Nome: Klever Lima da Silva	Sexo: M	Nasc.: 14.09.1998	Idade: 21
Endereço: Rua Altino Rodrigues da Costa	Bairro: Bela Vista		Tel.: 999536757
Lesões: conforme exame de corpo de delito			
ENVOLVIDO "B" CONDUTOR/ NPB 1328			
Nome: Carlos Antonio de Souza Martins	Sexo: M	Nasc: 03.02.1979	Idade: 40
Endereço: Rua Joel Ferreira de Souza	Bairro: Bela Vista		Tel: 999723126
Lesões: conforme exame de corpo de delito.			
ENVOLVIDO "C" TESTEMUNHA			
Nome: Maria Cilene Souza Martins	Sexo: F	Nasc.:	Idade: 38
Endereço: TV. José Plácido Barbosa	Bairro: Bela Vista		Tel.:
Objetos Pessoais			
<p><b>HISTÓRICO:</b> Informo-vos que fomos acionados via 190 para atendermos uma ocorrência de acidente de trânsito envolvendo duas motocicletas no endereço acima citado; Que ao chegarmos ao local encontramos os condutores Klever Lima da Silva e Carlos Antonio de Souza Martins caídos ao chão, onde ambos apresentavam várias escoriações e Carlos Antonio estava com uma fratura na perna esquerda; Que em seguida os dois condutores foram encaminhados ao HGF pela equipe do SAMU, que depois de receber atendimento medico foi pedido os documentos de porte obrigatório dos condutores, onde Klever Lima assumiu não ter habilitação e que havia pego a motocicleta emprestada de sua sogra, e ainda relatou que vinha pela Rua José Leonardo Guimarães na direção bairro-centro quando o outro envolvido apareceu na sua frente, vindo a colidir; Que o condutor Carlos Antonio também assumiu não ser habilitado. Devido não ser habilitado conduzimos e entregamos o condutor Klever Lima juntamente com o exame de corpo de delito na Delegacia local, já o condutor Carlos Antonio não foi entregue na delegacia, devido o mesmo ainda está recebendo atendimento médico até o momento da entrega do B.O, e iria viajar para a cidade de Cruzeiro do Sul. Que foi entregue juntamente com o B.O. na Delegacia local, o exame de corpo de delito do condutor Carlos Antonio, a motocicleta Biz de placa MZY 0887 e a motocicleta Bros de placa NPB 1328.</p>			
OBS:			
<p>Avarias da Biz; carenagem dianteira(sala) quebrada, para-lama quebrado e pneu dianteiro furado.  Avarias da Bros; placa amassada, aba do tanque do lado esquerdo quebrada, pisca lado esquerdo quebrado e motor com a carcaça furada.</p>			
EFETIVO E VIATURA EMPREGADOS			
CMT: SGT PM DAMASCENO PTR, SD PM CLECIO, SD PM AIRTON.			
RECIBO DE ENTREGA			
			Hora: 18:30





# BOLETIM DE OCORRÊNCIA-PMAC

## GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

Nº BO: 268/06-2019

TATO 01: Acidente de Trânsito

Data: 08.06.2019

Hora: 15h30min

LOCAL

Logradouro: Rua José Leonardo Guimarães c/ Rua Geraldo Pereira

Nº:

Bairro: Bela Vista

Complemento:

Referência:

CEP: 69960-000

Município: Feijó

Tipo de Local: Via Pública

ENCOLVIDO "A" - CONDIÇÃO Nº 0887

Nome: Klever Lima da Silva

Sexo: M

Nasc.: 14.08.1998

Idade: 21

Endereço: Rua Altino Rodrigues da Costa

Bairro: Bela Vista

Tel.: 999536757

Lesões: conforme exame de corpo de delito

ENCOLVIDO "B" - CONDIÇÃO Nº 1328

Nome: Carlos Antonio de Souza Martins

Sexo: M

Nasc.: 03.02.1979

Idade: 40

Endereço: Rua Joel Ferreira de Souza

Bairro: Bela Vista

Tel.: 999723126

Lesões: conforme exame de corpo de delito.

ENCOLVIDO "C" - CONDIÇÃO Nº

Nome: Maria Clene Souza Martins

Sexo: F

Nasc.:

Idade: 38

Endereço: TV. José Plácido Barbosa

Bairro: Bela Vista

Tel.:

Objetos Pessoais

**HISTÓRICO:** Informo-vos que fomos acionados via 190 para atendermos uma ocorrência de acidente de trânsito envolvendo duas motocicletas no endereço acima citado; Que ao chegarmos ao local encontramos os condutores Klever Lima da Silva e Carlos Antonio de Souza Martins caídos ao chão, onde ambos apresentavam várias escoriações e Carlos Antonio possui uma fratura na perna esquerda; Que em seguida os dois condutores foram encaminhados ao HUP pela equipe do SAMU, que depois de receber atendimento médico foi pedido os documentos de porte obrigatório dos condutores, onde Klever Lima assumiu não ter habilitação e que havia pego a motocicleta emprestada de sua sogra, e ainda relatou que vinha pela Rua José Leonardo Guimarães na direção bairro-centro quando o outro envolvido apareceu na sua frente, vindo a colidir; Que o condutor Carlos Antonio também assumiu não ser habilitado. Devido não ser habilitado conduzimos e entregamos o condutor Klever Lima juntamente com o exame de corpo de delito na Delegacia local, já o condutor Carlos Antonio não foi entregue na delegacia, devido o mesmo ainda está recebendo atendimento médico até o momento da entrega do B.O. e iria viajar para a cidade de Cruzeiro do Sul. Que foi entregue juntamente com o B.O. na Delegacia local, o exame de corpo de delito do condutor Carlos Antonio, a motocicleta Biz de placa MZY 0887 e a motocicleta Bros de placa NPB 1328.

**OBS:**

Avarias da Biz; carenagem dianteira(sala) quebrada, para-lama quebrado e pneu dianteiro furado.

Avarias da Bros; placa amassada, aba do tanque do lado esquerdo quebrada, pisca lado esquerdo quebrado e motor com a carcaça furada.

EFEITO E VIATURAS ENCAMINHADAS

CMT: SGT PM DAMASCENO PTR: SD PM CLEBQ, SD PM AIRTON.

RECIBO DE ENTREGA

Unidade de entrega: D.G.P.C.F.

Hora: 18:30

Nome:

Função: APC

Assinatura



AUTENTICAÇÃO Nº 82484

Atestamos para os devidos efeitos esta fotocópia, que

reproduz fielmente o conteúdo do documento apresentado. Data:

18 de Junho de 2019. Belo Horizonte - AUTENTICAÇÃO

Protocolo: 2748 - Tabela e nota em anexo (pág. 2a e 3a)

SILVANO DE CARLI - Tabelião

Tel.: 31.3341

Endereço: Rua...

Cidade: Belo Horizonte

CEP: 31060-000